

ESTATUTO SOCIAL DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE CAIBI



TÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E OBJETIVO.

Art. 1º - Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Caibi, doravante também conhecida como RFCC – Regional de Caibi, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade social e filantrópica, de duração indeterminada, sem fins econômicos, com sede provisória na Rua Salgado Filho, 696, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina. A data de fundação da Associação é dia 26(vinte e seis) de outubro do ano de 2007, comemorando-se assim a data de aniversário da Associação.

Art. 2º - A RFCC – Regional de Caibi, tem como objetivo:

- I. Coordenar e congregar em âmbito regional, as atividades da Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Caibi;
- II. Incentivar programas de combate ao câncer;
- III. Apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer;
- IV. Incentivar a participação do Voluntariado em ações de prevenção, recuperação e bem estar do doente portador de câncer;

TÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 3º - A RFCC- Regional de Caibi é composta das seguintes categorias de associadas:

- I. As fundadoras, aquelas que assinarem a ata de fundação da Rede feminina de Combate ao Câncer Regional de Caibi;
- II. As voluntárias Efetivas.

Art. 4º – As associadas poderão decidir sobre admissão, solicitar afastamento e sofrer penalidades como exclusão.

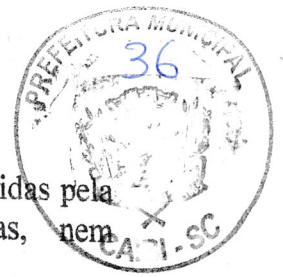
§ Primeiro – Para Admissão de associada deverá ser aprovada em reunião normal, por unanimidade, mediante Termo de Adesão.

§ Segundo – As associadas a qualquer momento podem solicitar seu afastamento à diretoria mediante requerimento.

§ Terceiro – As categorias das associadas, previstas nesse Estatuto na hipótese de cometimento de fatos graves, poderão ser excluídas da RFCC – Regional de Caibi, em deliberação, devidamente fundamentada, tomada pela maioria absoluta das associadas presentes em reunião ordinária especialmente convocada para este fim, garantindo sempre, amplo direito de defesa.

PARA

Nádia Inês Baréa de Sordi
OAB/SC 17779
CPF 637.321.089-34



Art. 5º - As associadas não serão responsáveis pelas obrigações sociais assumidas pela Diretoria, por elas não respondendo seu patrimônio nem solidárias, nem subsidiariamente.

Art. 6º - São deveres das associadas Fundadoras:

- I- Usar o título de membro da rede;
- II- Participar das assembléias Gerais, votar e ser votada, conforme artigo 4º;
- III- Propor novas associadas;
- IV- Praticar todos e quaisquer atos prescritos neste Estatuto;

Art. 7º - São deveres das associadas efetivas:

- I- Aceitar e desempenhar com zelo e diligencia qualquer atividade para a qual foram solicitados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da Diretoria;
- II- Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regulamentos da rede, bem como acatar as resoluções da diretoria Executiva e da assembléia Geral;
- III- Comparecer às reuniões para as quais forem convocadas;
- IV- Votar e ser votada;
- V- Todas voluntárias efetivas têm direitos iguais, ressaltando o direito da presidente da diretoria executiva, o direito ao voto Minerva.

TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º - constituem receitas da RFCC – Regional de Caibi:

- I- As rendas provenientes do funcionamento ou dos serviços prestados;
- II- Os auxílios financeiros oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III- As contribuições financeiras oriundos de convênios, acordos contratos ou subvenções;
- IV- Os financiamentos obtidos;

Parágrafo Único – A RFCC – Regional de Caibi aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território Municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais municipais.

TÍTULO IV

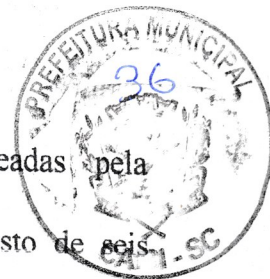
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A administração da RFCC – Regional de Caibi, será composta dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral – órgãos deliberativos constituídos da totalidade das associadas (fundadora e efetiva);
- II- Diretoria Executiva Regional – órgão executivo composto de seis membros, sendo uma Presidente, eleita pela Assembléia Geral, Vice-

Nádia Inês Baréa de Sordi
OAB/SC 17779
CPF 637.321.069-34

- Presidente, duas Secretárias e duas Tesoureiras nomeadas pela presidente;
- III- Conselho Fiscal – órgão de controle interno, será composto de seis
Membros.



Art. 10º - Da Diretoria, Conselho Fiscal e associadas da RFCC – Regional de Caibi, não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendo, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

TÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL

Art. 11º - Compete a Diretoria executiva da RFCC – Regional de Caibi:

- I- Gerir, administrar a RFCC – Regional de Caibi;
- II- Designar quem represente e defenda os interesses da RFCC – Regional de Caibi junto aos poderes públicos;
- III- Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC – Regional de Caibi pelos mesmos respondendo perante a Assembléia Geral;

Art. 12º - A presidente da Diretoria Executiva Regional será escolhida dentre as associadas fundadoras e efetivas da RFCC – Regional de Caibi.

Art. 13º - Compete a Presidente de Diretoria Executiva Regional de Caibi:

- I- Representar ativa e passivamente a RFCC – Regional de Caibi, judicialmente e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores;
- II- Gerir e administrar a RFCC – Regional de Caibi e executar as resoluções da diretoria;
- III- Assinar cheques, movimentar contas bancárias ou assinar quaisquer outros documentos econômico-financeiros, conjuntamente com a tesoureira;
- IV- Elaborar relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- V- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VI- Representar a RFCC – Regional de Caibi nas eleições da RFCC-SC;
- VII- Admitir, demitir e movimentar empregados, bem como fixar-lhes sua remuneração;

§ Único – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva regional durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria diretoria, até a próxima eleição.

Art. 14º - Compete à Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I- Substituir a presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Dar desempenho às funções especiais designadas pela presidente;

P. A. C.

[Handwritten signature]

N. J. B. Barão do Sordil
GAB/SC 17779
CPF 637.321.069-34

[Handwritten signature]



Art. 15º - Compete às Secretárias:

- I- Atender o expediente de toda a regional, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II- Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III- Providenciar os dados necessários às resoluções da diretoria.

Art. 16º - Compete à Tesoureira:

- I- Zelar pela ordem financeira da RFCC – Regional de Caibi, e ter sob sua guarda o caixa;
- II- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III- Dirigir e Fiscalizar o serviço de Contabilidade.

Art. 17º - A Assembléia Geral, constituída pelas associadas fundadoras e voluntárias da RFCC – Regional de Caibi, reunir-se-ão ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente, sempre que convocada pela presidente da diretoria executiva.

§ único – As Assembléias serão realizadas em primeira em convocação com a presença de pelo menos dois terços das associadas e, em segunda com a metade mais um das associadas e em terceira e ultima convocação com ao menos de um terço das associadas presentes.

Art. 18º - Compete à Assembléia geral:

- I- Eleger e empossar a Diretoria Executiva regional, escolhida entre as Fundadoras e voluntárias da RFCC – Regional de Caibi, com o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais dois períodos consecutivos;
- II- Eleger e empossar os membros do conselho fiscal;
- III- Aprovar as reformas do presente Estatuto, sendo obrigatória neste caso, a presença de pelo menos dois terços das associadas, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta das associadas, ou em segunda e ultima convocação com o mínimo metade mais uma das associadas;
- IV- Decidir sobre a extinção da RFCC – Regional de Caibi e o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- V- Aprovar as contas da Diretoria executiva Regional de Caibi (conforme o Código Civil);

Art. 19º - Da Assembléia Geral poderão participar todas as associadas e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos, ressalvada as hipóteses legais e as previstas neste estatuto, para as quais seja exigida maioria qualificada e a unanimidade.

Art. 20º - Lavrar-se a ata de todas as assembléias, na qual constará o resumo das discussões e das deliberações tomadas.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Nádia Inês Barão do Sordi
OAB/SC 17779
CPF 637.321.069-34



Art. 21º - O Conselho Fiscal é composto de três membros eleitos em Assembléia Geral, além de três membros suplentes, com o mandato coincidente com o da presidente e da Diretoria Executiva regional de Caibi, podendo ser reeleito, competindo-lhe:

- I- Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria executiva Regional de Caibi;
- II- Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito funcionamento e controle das finanças e bens patrimoniais da RFCC – Regional de Caibi;
- III- Opinar, quando consultadas pela Assembléia geral ou pela Diretoria Executiva Regional de Caibi, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;

§ Único – Os membros do Conselho Fiscal escolhem entre se sua Presidente

Art. 22º - Os membros da Diretoria Executiva Regional de Caibi e do Conselho Fiscal não serão remunerados e não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela rede, salvo quando praticarem atos da gestão considerados dolosos ou culposos que acarretem suas responsabilidades.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - O Patrimônio da RFCC – regional de Caibi, será constituído:

- I- De todos os bens adquiridos ou doados;
- II- Das doações e contribuições que vier a receber;
- III- Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;

§ Único – A RFCC não distribuirá resultados, dividendo, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Sendo indeterminado o tempo de duração de RFCC regional de Caibi, sua dissolução somente poderá ocorrer por deliberação tomada por dois terços das associadas em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 25º - Na hipótese da Assembléia Geral decidir pela extinção ou dissolução, o patrimônio da RFCC – Regional de Caibi, após as devidas deduções, será destinado a uma entidade congênere de idêntica finalidade, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social definido em Assembléia Geral.

Art. 26º - As receitas, despesas, investimentos e demais operações econômico-financeiras e patrimoniais serão contabilizadas, na forma da lei.

Art. 27º - A RFCC Regional de Caibi cumprirá as normas relativas ao serviço voluntário, instituído pela Lei 9.608, de 18/02/1988.

Nácia Inês Baréa de Sordi
CAB/SC 17779
CPF 637.321.069-34



Art. 28º - A diretoria elaborará e encaminhará, periodicamente, aos órgãos competentes, quando necessário, relatórios circunstanciados de suas atividades, para fins de cumprimento da legislação específica em vigor.

Art. 29º - este estatuto entra em vigor após seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Artigo 30 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos SC, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Caibi, 26 de outubro de 2007.

Elizabeth Regina de Fátima
Presidente

Ana Rita de Carvalho
Vice-Presidente

[Signature]
1ª Secretária

[Signature]
1ª Tesoureira

ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL • TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida Pátria, 641, Centro, Caibi/SC, 89.888-000 - Fone/Fax: (49) 3648-0160,
 Email: epazcalbi@yahoo.com.br - CPF: 018.597.839-88

AUTENTICAÇÃO 027661: Confere com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940). Caibi-SC, 24 de junho de 2021. Obs.:
 Em testemunho da verdade.

[Signature]
EVANDRO SANTIN-Escrivente Substituto
 Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 – Total: R\$6,84
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDY67949-AY1Y



CLEITON PERIN
Escrivão de Paz - Designado
EVANDRO SANTIN
Escrivente Substituto
MUNICÍPIO DE CAIBI
COMARCA DE PALMITOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

[Signature]
Nádia Inês Barão de Souza
CAIBI/SC 17779
CPF 637.321.069-34

[Signature]